



Parecer N° 54/2024 ao Projeto de Lei N° 19/2024

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,

Trata o presente parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 19/2024-L, de autoria do Edil Jean da Elite. O Nobre Vereador autor do projeto de lei pretende instituir a semana municipal da Educação Financeira no Ensino Fundamental da rede pública municipal, incluindo a data no calendário municipal de eventos, sem estipular data específica.

Nunca é demais lembrar da impossibilidade de projetos de leis, de iniciativa dos vereadores, impor obrigações, ou ainda mais, despesas para serem cumpridas pelo Poder Executivo. Entende-se que isso fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no Art. 2º da Constituição Federal.

Sendo assim, sempre ressaltamos existir uma linha muito tênue entre o que é ou não invasivo dessa competência. Pensamos, com respeito às opiniões divergentes, que no presente caso não há essa invasão. Salvo se acaso o entendimento seja que, por se tratar de calendário escolar, há invasão da competência do Departamento de Educação. O disposto no Art. 2º também não pode se aplicar, pois a regulamentação cabe exclusivamente ao Poder Executivo. Se necessitar, ele pede isso nos projetos de lei de sua autoria.

Por isso, com a ressalva acima apontada, entendemos que nada obsta a deliberação do projeto de lei ora examinado pelos Senhores Vereadores.

Para sua aprovação necessitará dos votos da maioria simples dos Senhores Vereadores que compõem esta Casa, e deverá ser deliberado numa única fase, conforme Artigos 251 e 238 do Regimento Interno, respectivamente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio, 24 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO PINTO DO AMARAL  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 144.205